



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.º: 5525/2026

PLO n.º: 32/2026

Autoria: Prefeito Municipal



EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do ticket alimentação dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal que propõe o reajuste do ticket alimentação dos servidores públicos ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares – SAAE, no percentual de **9,375%**, elevando o valor do benefício para **R\$ 1.162,65 (mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, com efeitos financeiros a partir de **1º de julho de 2026**.

A matéria encontra-se instruída com demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, com projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

II.1 – Competência da Comissão

Inicialmente, cabe informar que, nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar





matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, ainda que direta ou indiretamente, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- **à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:**

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...] (Grifos nossos).

II.2 – Natureza da Despesa

O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, sendo amplamente admitido pela jurisprudência como instrumento de valorização funcional e melhoria das condições de trabalho no serviço público.

Conforme leciona DI PIETRO¹ (2023):

As vantagens de caráter indenizatório não se confundem com remuneração, destinando-se a recompor despesas suportadas pelo agente público no exercício de suas funções.

II.3 – Impacto Orçamentário e Financeiro

O projeto atende ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentando estimativa de impacto.

Conforme demonstrado no **quadro técnico da página 4**, observa-se:

- **Impacto mensal estimado total:** R\$ 431.557,61
- **Impacto no exercício de 2026:** R\$ 2.589.345,67 (considerando vigência a partir de julho)
- **Impacto no exercício de 2027:** R\$ 5.178.691,34
- **Impacto no exercício de 2028:** R\$ 5.178.691,34

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023.





Cumpre esclarecer que o impacto financeiro apresentado refere-se exclusivamente ao acréscimo decorrente do reajuste proposto, calculado a partir da variação percentual aplicada sobre o valor atualmente praticado, não correspondendo ao custo total do benefício já existente. Tal metodologia está em consonância com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por evidenciar o impacto incremental da despesa pública.

II.4 – Adequação Orçamentária e Compatibilidade Fiscal

Há nos autos declaração expressa de adequação com:

- Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Plano Plurianual (PPA).

Tal declaração atende ao requisito do art. 16, II, da LRF.

O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento de que: “A concessão de benefícios a servidores públicos é admissível desde que haja previsão orçamentária e estimativa de impacto financeiro.” (Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.599/2012 – Plenário).

No mesmo sentido, o TCE-ES orienta que a criação ou majoração de despesas deve observar planejamento e equilíbrio fiscal, sob pena de irregularidade.

II.5 – Mérito Econômico e Social

Sob o aspecto econômico e social, a medida revela-se pertinente, pois promove a recomposição do poder aquisitivo dos servidores do SAAE diante da inflação dos alimentos, contribuindo para a segurança alimentar e valorização do servidor público.

O impacto financeiro, por sua vez, mostra-se previsível e distribuído ao longo dos exercícios, não evidenciando, em análise preliminar, risco ao equilíbrio fiscal da autarquia.





III – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foram enfatizados três ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 3.** Saúde e Bem-Estar. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades. **Meta 3.8** – Atingir cobertura universal de saúde, acesso a medicamentos e serviços essenciais.
- **Objetivo 8.** Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. **Meta 8.3** – promover políticas orientadas ao desenvolvimento produtivo e à formalização de micro e pequenas empresas **Meta 8.5** – Alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens.
- **Objetivo 16.** Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis e **Meta 16.7** – garantir a tomada de decisão inclusiva e representativa em todos os níveis.

IV – CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa e o parecer favorável da CCJ, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, com **PARECER FAVORÁVEL**.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares, 31 de março de 2026.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330031003200370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 31/03/2026 14:47

Checksum: **B47918D80896544E3725F0077713B54E4E1DE914E1E0792FC93AB443778063AF**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 31/03/2026 14:58

Checksum: **DB134DCFAA111D44393287012BDA3D36FAD41DFFF3861A005E95AC722FB91041**

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 31/03/2026 17:20

Checksum: **2C353BDBE3DBE31B836B8450C60EF3BC33808AC5A02690F25C48ADB39B1F6123**

